



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 794 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autor: Vereador Leonardo Andrade

“Dispõe sobre a emissão de carnê de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, confeccionados em Braile para as pessoas com deficiência visual, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica assegurado as pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, mediante solicitação expressa, o carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), confeccionados em Braile.

Parágrafo Primeiro – O carnê do IPTU confeccionado em Braile conterá as informações convencionais, que permitam sua leitura e manipulação na rede bancária.

Parágrafo Segundo – Para recebimento do carnê de pagamento confeccionado em Braile, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação específica na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de outubro de 2013.

Flávio Nakandakare de Oliveira
- Presidente -